



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PARECER/2023-PROGEM.

**REFERÊNCIA: PROCESSO 2555/2023-INEXIGIBILIDADE
01/2023-CPL/SEVOP/PMM**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA
REALIZAÇÃO DOS SHOW ARTÍSTICOS DE KAKÁ DEVASO NO
DIA 18/02 E BANDA BRAGA BOYS NO DIA 19/02, PARA
PROGRAMAÇÃO CULTURAL DO CARNAVAL DE 2023 DA CIDADE
DE MARABÁ**

ORIGEM:SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Versam os presentes autos sobre o pedido formulado pela Secretaria Municipal de Cultura, processo 2555/2023-PMM, inexigibilidade 001/2023-CEL/SEVOP/PMM, que tem por objeto contratação de pessoa jurídica para realização dos show artísticos de Kaká Devasso no dia 18/02 e banda Braga Boys no dia 19/02, para programação cultural do carnaval de 2023 da cidade de Marabá .

Junto ao memorando 86/2023-CEL/SEVOP/PMM, constam os seguintes documentos, Portaria 011/2017-GP; Portaria 3622/2022-GP; justificativa; motivação para contratação; termo de autorização; termo de compromisso e responsabilidade; declaração; memo 15/2023-SECULT; parecer orçamentário 126/2023-SEPLAN; dotação orçamentária; protocolo; solicitação de despesa; justificativa do preço; termo de referência; proposta; CNPJ; alteração contratual; cópia RG; comprovante endereço; termo autenticação JUCEB; certidão estadual; alvará de funcionamento; certidão municipal; certidão estadual; CRF CAIXA; CND trabalhista; certidão positiva federal com efeito de negativa; declaração que não emprega menor; certificado de marca; cópia RG e comprovante endereço; contrato de de direitos; notas fiscais de shows realizados; release; cópias de contratos; justificativa consonância com planejamento estratégico;



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

minuta de contrato; lei municipal 17761/2017 lei 17.767/2017;
autenticidade de certidões.

É o relatório.

Preliminarmente, ressaltamos que o presente Parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco à conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Municipal.

O artigo 37, XXI, da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei 8666/93. Todavia, a legislação específica excepcionou alguns casos, permitindo que o agente público realize a contratação direta, sem a necessidade de prévio procedimento licitatório.

Leciona o art. 25 da Lei 8.666/93, *verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III- para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

(...)

Na hipótese, o valor global é de RS 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), referente a dois shows para o carnaval, com o artista



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Kaká Devasso, Banda Braga Boys, sendo que o contrato será firmado com a empresa TREME PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA.

A empresa comprovou a regularidade fiscal, apresentando as certidões necessárias nas esferas federal, estadual e municipal e certificado de validação. Contudo, todas as certidões deverão ter sua data de validade e autenticidade verificadas pela autoridade competente, antes da assinatura do contrato.

A justificativa foi anexada ao processo, indicando tratar-se de artistas consagrados da opinião pública, comprovando realização de diversos shows, constando cópias de contratos de shows já realizados.

A autorização, consta Às fls. 08 dos autos do processo.

A inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, III, da Lei nº 8.666/1993, há de se ressaltar também a necessidade de instauração de um processo administrativo prévio pelo Gestor, para que fique devidamente justificado o motivo da inexigibilidade, assim como os elementos dispostos no parágrafo único do artigo 26 da mencionada Lei nº 8.666/1993, a seguir reproduzido:

“Art. 26 (...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Acrescente-se, por oportuno, que o processo da inexigibilidade de licitação deve ser autuado e processado regularmente como todo e qualquer processo administrativo, devendo conter os elementos enumerados no parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993 e, por se tratar de uma relação contratual, recomenda-se,



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

também, a aplicação, no que lhe for compatível, do quanto disposto no artigo 38 da referida Lei de Licitações e Contratos.

A minuta de contrato, consta as fls. 111/116, possuindo todas as cláusulas necessárias, nos termos do artigo 55, da lei 8666/93, objeto, obrigações das partes, obrigações sociais, comerciais e fiscais. Acompanhamento de fiscalização, origem dos recursos, preço e pagamento, sanções; reajuste, vigência, rescisão, alteração, reconhecimento de direitos, vinculação ao processo, foro.

O recursos para pagamento está prevista conforme parecer orçamentário 126/2023-SEPLAN, de fls. 12. Finalmente, as dispensas e aditivos devem publicadas, nos termos da lei 8666/93.

Assim, à vista do exposto e da documentação apresentada, o parecer é pelo prosseguimento do Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 0001/2023/CEL/SEVOP/PMM, que tem por objeto contratação de pessoa jurídica para realização dos show artísticos de Kaká Devasso no dia 18/02 e banda Braga Boys no dia 19/02, para programação cultural do carnaval de 2023 da cidade de Marabá, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura/SECULT .

É o parecer.

Marabá/PA, em 02 de fevereiro de 2023.

Kellen Noceti Servilha Almeida
Kellen Noceti Servilha Almeida

Procuradora Municipal

Portaria 650/2004GP

Abraon Mateus de Sousa Santos
Abraon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Port n° 002/2017 GP
OAB 11408